

## **Cópia da ATA de Assembleia Geral Extraordinária, da “ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA MONITORADA CAMBAQUARA”**

Data de realização: **20 de setembro de 2018**

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, à Av. Riachuelo, 5991, Praia Grande, na cidade de Ilhabela, estado de São Paulo - Brasil, às 18:00 hs, em primeira convocação, com quórum superior a dois terços do número de associados para início da Assembleia Geral, atendendo ao edital de convocação publicado em 10 de setembro de 2018 cujo recebimento foi confirmado pelos presentes nos moldes do Art. 21 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os(as) senhores(as) associados(as): **Edward Boehringer**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG 4.508.040-9 SSP-SP, CPF 531.067.258-34, residente à Av. Governador Mário Covas Jr., 11.527, bairro de São Pedro – Ilhabela – SP; **Fernando Antonio Marques Costa**, brasileiro, viúvo, contemplador, portador da cédula de identidade RG. 3.527.267-3 SSP-SP, CPF 077.237.338-87, residente à Av. José Pacheco do Nascimento, 7790, Ilhabela, SP; **Pablo Federico Melero**, brasileiro naturalizado, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG. nº 63.532.667-X, CPF 206.128.038-21, residente à Av. Governador Mário Covas Jr, nº 12.696, bairro Taubaté – Ilhabela – SP; **Sandra Tellefsen Pietzschke**, brasileira, relações públicas aposentada, viúva, portador da cédula de identidade RG: 6.410.869-7 CPF: 010.102.338-31, residente à rua Ver. Manoel Pombo, 254, bairro Bexiga – Ilhabela – SP; **Silvana Davino**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG 9.744.665 SSP-SP, CPF 288.528.888-45, residente à Av. Governador. Mário Covas Jr, nº 12.696, bairro Taubaté – Ilhabela – SP. Conforme o edital de convocação fica estabelecido como pauta alterar a diretoria, simplificar o Art. 39º e consolidar o Estatuto Social constituído em 24/09/2016, alterado em 29/04/2017 e 18/11/2017 da Associação de Amigos da Área de Soltura Monitorada Cambaquara, inscrita no **CNPJ (MF) nº 26.667.061/0001-09**. Assumiu a presidência desta assembleia, conforme o Estatuto Social em vigor, a senhora

Silvana Davino, que escolheu a mim, Pablo Federico Melero, para secretariá-la, em decorrência do cargo de secretário estar vago como consequência das cartas de renúncia apresentadas na presente data pelos diretores Patrick Inácio Pina e Elizabeth Ashley Smith. Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente da assembleia agradeceu a presença de todos e explicou a necessidade de substituição dos cargos de vice-presidente e secretário e a necessidade de simplificação do Art. 39 do Estatuto Social e da inserção de artigos e parágrafos complementares para atender a legislação em vigor no Código Civil, considerando a sua adequação à legislação em vigência das organizações da sociedade civil. Apresentou assim, aos presentes, uma minuta contendo a sugestão de adequação do texto. Em seguida, submeteu à votação, e por unanimidade foram aprovadas todas as propostas. Ficando, portanto, definitivamente consolidado o Estatuto Social cujo teor está em seguida na íntegra, o qual foi lido artigo por artigo, e aprovado por unanimidade, e também fica inseparável da presente ata, para todos os fins de direito.

## **ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA MONITORADA CAMBAQUARA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA MONITORADA CAMBAQUARA é uma pessoa jurídica do direito privado, organizada por pessoas interessadas na preservação da biodiversidade, sob forma de associação civil, sem fins econômicos, organização da sociedade civil, apartidária e sem fins religiosos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, neste Estatuto também denominada apenas como “Associação”.

Parágrafo Único - A Associação não deverá fazer exercício de atividades político-partidárias, nem delas participar, sob qualquer modalidade.

Art. 2º A Associação terá sua sede na Av. Governador Mário Covas Jr., 12.696, bairro do Taubaté, no local Rodamonte, Município de Ilhabela, Estado de São Paulo e foro jurídico na Vara Distrital de Ilhabela, comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços e a promoção de atividades de relevância pública e social, que possam contribuir para a preservação da fauna silvestre nativa do município de Ilhabela com ênfase na soltura e reintrodução de espécimes apreendidas pelas autoridades, oriundas de cativeiro irregular, provenientes de Centros de Triagens de Animais Silvestres (CETAS) Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), resgatadas de acidentes ou entregas voluntárias de populares.

Art. 5º Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) manter serviços próprios de recepção, ambientação, soltura e monitoramento de aves silvestres nativas do município de Ilhabela;
- c) receber contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração,

termos de fomento por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins. Para consecução de seus objetivos, poderá:

- a) celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;
- b) subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;
- c) prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, cultural, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;
- d) manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;
- e) realizar projetos, consultoria e treinamento;
- f) realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ADMISSÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO**

Art. 6º Podem ingressar na Associação pessoas físicas que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º A retirada dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o Associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de retirada.

Art. 8º A exclusão será penalidade aplicada pela Diretoria, por justa causa, ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e oferecido, se quiser, defesa.

§ 1º O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º A eliminação do Associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão e/ou permanência na Associação.

Parágrafo Único: Na hipótese de deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação, se tal situação for suprida dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do recebimento da notificação, a eliminação será substituída por advertência.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 10 São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 180 dias como Associado, exclusive se for Associado Fundador;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;

- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) retirar-se da Associação quando lhe convier.

Art. 11 São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 13 O patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, nacional ou estrangeira; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo que, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação, sendo que suas deliberações vinculam e obrigam a todos e ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15 A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

Art. 16 Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (em havendo) quando finalizado o mandato da Diretoria;

Art. 17 Compete à Assembleia Geral e Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre alteração ou reforma do Estatuto Social;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 18 É de competência, tanto da Assembleia Geral Ordinária como da Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, 1/3 (um terço) do número de Associados em segunda convocação, meia hora após a primeira e qualquer número de associados em terceira convocação, meia hora após a segunda.

§ 1º Os assuntos referidos no inciso b do artigo 17 e artigo 18, só podem ser deliberados em primeira ou segunda convocação.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, excetuando-se os casos previstos no inciso b do artigo 17 e artigo 18 onde é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para deliberação.

§ 3º Cada Associado terá direito a um só voto, vedada a representação, sendo que a votação será pelo voto secreto salvo deliberação contrária pela Assembleia.

Art. 20 A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

Art. 21 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados por meio de correio eletrônico com confirmação de entrega e fixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 22 A Mesa de Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 23 O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de mínimo de 02 (dois) Associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 24 A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, este se constituído.

Art. 25 A Diretoria será constituída por 02 (dois) elementos efetivos, com as designações de Presidente e Tesoureiro, e dois membros facultativos com as designações de Vice-Presidente e Secretário eleitos, para um mandato de 5 (cinco) anos, entre Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo efetivo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alinear ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de Associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- k) nomear, dentre os Associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;

Art. 27 A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 2 de seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo Único: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- c) abrir e movimentar contas bancárias, podendo praticar isoladamente todos os atos necessários para a movimentação das mesmas, por meios eletrônicos, cartões de débito e/ou crédito e emissão de talonários de cheques;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência e vacância;

Art. 30 Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) verificar frequentemente o saldo de “caixa”, abrir e movimentar contas bancárias, podendo praticar isoladamente todos os atos necessários para a movimentação das mesmas, por meios eletrônicos, cartões de débito e/ou crédito e emissão de talonários de cheques;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- e) Assumir as funções do Secretário e Vice-Presidente quando estes cargos não tenham sido preenchidos e na ausência do Secretário nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;

Art. 32 O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pelos associados e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária para o respectivo fim.

Art. 33 Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será necessária a assinatura de dois dos Diretores, exceto para movimentação bancária, que poderá ser realizada por somente um dos Diretores.

Art. 34 O Conselho Fiscal da Associação será facultativo constituído por até 03 (três) membros efetivos e eleitos para um mandato de 5 anos, sendo também permitida a reeleição por dois mandatos consecutivos.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 02 (dois) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONTABILIDADE**

Art. 35 A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo 1º- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - A aprovação das contas deverá atender para:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet;

c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria que superem os limites estabelecidos em Lei;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como OSCIP ou OS ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais;

e) No recebimento de recursos de origem pública deverá ser publicado anualmente relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS LIVROS**

Art. 36 A Associação deverá ter:

- a) livro de atas da Assembleia Geral;
- b) livro de presença dos associados em Assembleia;
- c) outros livros, fiscais, contábeis e congêneres exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 37 A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 17.

Art. 38 No caso de dissolução ou extinção da organização ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social – OS; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998; 9.790/1999; 12.101/2009; 13.019/2014 ou das demais Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pela associação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no mesmo âmbito e área de atuação, ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região.

Parágrafo Único: Não havendo organização qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a instituições que tenham como objetivo a preservação da biodiversidade, e em último caso a Fundo Social e de Solidariedade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. A Associação não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços.

Parágrafo 1º - A exigência a que se refere este artigo não impede:

a) A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

b) A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, ao estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º - A remuneração somente será admitida para dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 3º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 4º - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos dessa organização, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.

Art. 40 A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades da Associação, serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

Parágrafo 2º - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo 3º - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 41 O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da constituição realizada em 24/09/2016, reformulado e consolidado neste ato, entrando em vigor a partir desta data, suprimindo a falta de assembleias anteriores e somente poderá ser modificado, emendado ou alterado em Assembleia Geral Extraordinária com *quorum* mínimo de dois terços (2/3) dos Associados.

Art. 42 Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 43 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra b do artigo 17 e § 1º e § 2º do artigo 19.

Art. 44 No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Em ato contínuo a Presidente da Assembleia, solicita que eu, Pablo Federico Melero, transcreva nesta ata os dados da atual Diretoria, onde o Vice-Presidente e a Secretaria ora eleitos para a Diretoria darão continuidade ao mandato em vigor, cujo período de mandato é **24/09/2016 até 23/09/2021**, ficando a diretoria composta da seguinte forma:

#### **DIRETORIA:**

Presidente: **Silvana Davino**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG 9.744.665 SSP-SP, CPF 288.528.888-45, residente à Av. Governador. Mário Covas Jr, nº 12.696, bairro Taubaté – Ilhabela – SP;

Vice-Presidente: **Fernando Antonio Marques Costa**, brasileiro, viúvo, contemplador, portador da cédula de identidade RG. 3.527.267-3 SSP-SP, CPF 077.237.338-87, residente à Av. José Pacheco do Nascimento, 7790, Ilhabela, SP;

Secretaria: **Sandra Tellefsen Pietzschke**, brasileira, relações públicas aposentada, viúva, portador da cédula de identidade RG: 6.410.869-7 CPF: 010.102.338-31, residente à rua Ver. Manoel Pombo, 254, bairro Bexiga – Ilhabela – SP;

Tesoureiro: **Pablo Federico Melero**, brasileiro naturalizado, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 63.532-667-X, CPF 206.128.038-21, residente à Av. Governador. Mário Covas Jr, nº 12.696, bairro Taubaté – Ilhabela – SP;

A senhora Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação deu por encerrada a Assembleia. Eu, Pablo Federico Melero, Secretário da mesa, lavrei esta ata que após lida em voz alta foi assinada por mim e pela presidente desta sessão.

**ASSINATURAS:** EDWARD BOEHRINGER, FERNANDO ANTONIO MARQUES COSTA, PABLO FEDERICO MELERO, SANDRA TELLEFSEN PIETZSCHKE, SILVANA DAVINO

“Declaramos que a presente é cópia fiel do livro de atas e da ata de Assembleia Geral Extraordinária de alteração do Estatuto Social da **“ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA MONITORADA CAMBAQUARA”**”

Ilhabela, 20 de setembro de 2018

---

**Silvana Davino** (Presidente da Mesa)

---

**Pablo Federico Melero** (Secretário da Mesa)

---

**Edward Boehringer** (Advogado, OAB/SP 294033)